



**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO – JUIZ DE FORA/MG
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LEI Nº 1.206/2010**

INTERESSADO: ESCOLA MATERNAL INFANTIL UIRANDÊ	
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DO REGISTRO DE FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESCOLA MATERNAL INFANTIL UIRANDÊ.	
PROCESSO Nº 005488/2004/VOL 02	
PARECER Nº 17/2021	ANALISADO EM: 30/09/2021

Por meio do Memorando nº 101/2020 - SE/SSAPE/DEI/SEPART – foi encaminhado a este Conselho Municipal de Educação/JF o Processo Nº 005488/2004/Vol.02 da Instituição de Educação Infantil Escola Maternal Infantil Uirandê, situada na Av. Sete de Setembro, nº 73 – Bairro Costa Carvalho, Juiz de Fora/MG, referente à renovação do registro e da autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil e ampliação da faixa etária atendida de 01 a 05 anos, em regime parcial e integral, com oferta de alimentação para a faixa etária de 0 a 05 anos, em regime parcial e integral, com oferta de alimentação.

O Conselho Municipal de Educação, após análise dos documentos constantes no processo sob análise, verificou que este encontra-se instruído em conformidade com o Título VIII, arts.34 e 35 da Resolução nº 001/2013 – CME, que dispõe sobre o Registro e a Regularização de Funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas à criança na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município de Juiz de Fora/MG e deliberações contidas no Parecer nº 21/2020 – CME/JF, de 14 de outubro de 2020, especialmente as alíneas “b” e “c” que tratam de preenchimento de Formulário específico que substituirá provisoriamente e enquanto durar a suspensão das atividades presenciais, as informações contidas no relatório de visita “in loco”. Resaltamos alínea “e” do referido Parecer:

- a (...);
- b (...);
- c (...);

d (...);

e) assim que os protocolos de biossegurança permitirem a retomada das atividades presenciais, caberá a equipe da Secretaria de Educação realizar a visita às instituições que tiveram o registro renovado com base nesse protocolo excepcional e emitir relatório ao CME/JF, que validará o formulário apresentado na renovação do registro.

A Instituição obteve a sua última renovação de registro de funcionamento sob o Parecer nº 017/2018-CME e Portaria nº 3247/2018, retroagindo seus efeitos a 25 de novembro de 2017. O registro encontra-se vencido devido as várias situações atípicas vivenciadas no ano de 2020, em tempos de pandemia causada pela COVID-19.

Observa-se no Memorando nº 019/2020 – SE/SSAPE/DEI/SEPART (fl. 112 e 113) que a Escola Maternal Infantil Uirandê apresentou projeto arquitetônico com a finalidade de promover acessibilidade para crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida na Instituição, conforme solicitado no Parecer nº 17/2018 – CME, de 25/04/2018. Foi anexado ao referido Processo planta baixa à fl. 106 e laudo técnico elaborado pelo engenheiro, Sr. Marcos Antônio Amado (CREA16214/D/MG-74927/D), às fls. 107 a 111, que informam as adaptações que serão realizadas de acordo com as normas estabelecidas pela ABNT de Acessibilidade. Após a obra, a Instituição de Educação Infantil promoverá acessibilidade universal para crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida, estando em concordância com a Lei Federal 10.098/2000 e com a Resolução 001/2013 – CME.

Em última visita “in loco”, realizada em 19/02/2020, a equipe técnica da SE/SSAPE/DEI/SEPART verificou que, as obras de promoção da acessibilidade no imóvel foram realizadas, com exceção da nova entrada, o que não inviabiliza o acesso de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida ao interior do imóvel, devido à existência de uma entrada acessível pelo portão da garagem coberta medindo 3,00x1,50 metros.

À vista do exposto e considerando as várias situações atípicas ocorridas ao longo do ano de 2020 e 2021, baseando-se no supracitado Parecer 21/2020 – CME/JF este Conselho se manifesta favorável à renovação do registro e da autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil Escola Maternal Infantil Uirandê e à amplia-

ção da faixa etária atendida de 01 a 05 anos, em regime parcial e integral, com oferta de alimentação para a faixa etária de 0 a 05 anos, em regime parcial e integral, com oferta de alimentação.

Esse é o Parecer

Relator(a): _____

Maria Leopoldina Pereira
Presidente do Conselho Municipal de Educação/JF
Homologação

Sim ()	Não ()
---------	---------

Profª Nádia de Oliveira Ribas
Secretária de Educação